

CONTRATO № 25, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Processo Nº: 33/2023 - Dispensa de Licitação nº 06/2023

Requerente: SMOT

Vigência: Inicial: 21/09/2023 Final: 21/12/2023.

Fiscal: Eduarda da Silva Soares Gestor: Servidor Jonas Sieg Lima

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, para fornecimento de serviço de destinação final de resíduos sólidos comerciais e domiciliares urbanos, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº 900 e, inscrita no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pela sua PREFEITA MUNICIPAL, MARCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF nº 513.301.130-04 e, de outro lado CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 386, Km 203, s/nº, Bairro São José da Glória, na Cidade de Victor Graeff/RS, CEP 99350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0006-99, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR EXECUTIVO**, o Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na cidade de Santa Maria/RS, portador do CPF nº 479.570.930-00 e seu **DIRETOR OPERACIONAL**, o Sr. **RAFAEL HOLLWEG SALAMONI**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, residente na cidade de Santa Maria/RS, portador do CPF nº 993.712.780-72, em conformidade com a Licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33/2023 tem entre si, certo e ajustado as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para a prestação dos serviços abaixo relacionados:
- 1.1.1 Prestação dos serviços de destinação final de resíduos, Classe II (ABNT/NBR 10004/04) até a destinação final, de acordo com as especificações a seguir:



Item	Quant.	Unid.	Descrição
02	03	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COM QUANTIDADE ESTIMADA DE 60 TON./MÊS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, e com a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente da transcrição.
- 2.2 Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria de Obras e Trânsito, mediante Adendo Contratual.
- 2.3 Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, constantes do Dispensa de Licitação n^{o} 06/2023, que não contrariem o disposto neste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

- 3.1. PREÇO
- 3.1.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 28.800,00(vinte e oito mil e oitocentos reais), correspondente ao valor fixo/invariável de R\$ 160,00(cento e sessenta reais) por tonelada.
- 3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.1.3. O valor constante do subitem 3.1.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.





3.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 3.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 3.3.1.~0 pagamento será efetuado ate o $10^{\rm o}$ dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 3.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

3.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 3.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 3.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 3.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



Fone/Fax: (55) 3328-1133 • E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br • Website: www.pmfv.rs.gov.br



impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.

- 3.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 3.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 3.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 3.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 3.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por



Fone/Fax: (55) 3328-1133 • E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br • Website: www.pmfv.rs.gov.br



conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO
08.01 OBRAS E URBANISMO
08.01.15.451.0391.2080.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA
18311 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO:

5.1~0~Município se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65~da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

6.1 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 A vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração Municipal, caso permaneça a necessidade, dentro do limite estabelecido no inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes desse instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 8.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as especificações técnicas e, ainda, observar as instruções emitidas pelo Município;
- 8.1.2 Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções a Fiscalização, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
 - 8.1.3 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a





execução dos serviços que o Município julgar necessárias conhecer ou analisar;

- 8.1.4 Atender todas as solicitações do Contratante de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos;
- 8.1.5 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Contratante;
- 8.1.6 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;
- 8.1.7 Arcar com todas as despesas concernentes à execução dos serviços, e outras incidências, se ocorrerem, visando o bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.1.8 Assumir o ônus decorrente das taxas de administração, tributos, salários e demais encargos sociais, do pessoal por ele empregado;
- 8.1.9 A CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;
- 8.1.10 Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme o contido do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.11 Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta;
- 8.1.12 Responder por quaisquer danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
- 8.1.13 Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos em locais licenciados pela FEPAM ou ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE LOCAL, dentro dos aterros sanitários, onde for efetuada a descarga de resíduos
- 8.1.14 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto à qualificação e habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;
 - 8.1.15 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE será responsável por:

- a) Indicar os serviços, dias, horários e os locais a serem executados;
- b) Pela coordenação, acompanhamento e fiscalização dos serviços executados;
- d) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
 - e) Pelo esclarecimento das duvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

- 9.1 O Município de Fortaleza dos Valos, por intermédio da servidora Eduarda da Silva Soares, fiscalizará o andamento da prestação dos serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 3 78, da Lei nº 8.666/93. A rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no Artigo 79, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 Atuará como Gestor do Contrato, o Servidor Jonas Sieg Lima, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhes garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- 10.1.1 Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo ou que venha a causar dano a Administração ou a terceiros;
- 10.1.2 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município, por período de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos da punição, nos seguintes casos:
 - a) deixar de entregar ou apresentar falsa, exigida no certame;
 - b) ensejar o retardamento da realização dos serviços;
 - c) falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;



Fone/Fax: (55) 3328-1133 • E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br • Website: www.pmfv.rs.gov.br



- e) cometer fraude fiscal;
- f) pela prestação dos serviços desconforme com o especificado;
- § 1° Não se excluem da aplicação da sanção acima identificada casos aqui não exemplificados e que forem considerados motivo de penalização.
- 10.1.3 *Declaração de inidoneidade* para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplacou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 10.1.4 Multa: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, ou interrupção dos serviços sem justa causa, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
- a) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- b) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização nos seguintes casos:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA à não conclusão dos serviços com os prazos estipulados;
 - d) Atraso injustificado no início dos serviços;
 - e) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com





outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetam a boa execução do contrato;

f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a dos seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver qualquer resultante deste contrato, o Foro da Comarca de Cruz Alta - RS.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Valos-RS, 21 de Setembro de 2023.

MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

MÁRCIA ROSSATTO FREDI

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A.

LEOMYR DE CASTRO GIRONDI E RAFAEL HOLLWEG SALAMONI

DIRETOR EXECUTIVO E DIRETOR OPERACIONAL

CONTRATADA





